

## Proc. Administrativo 13- 3.324/2024

---

**De:** BIANCA S. - GP-DJ

**Para:** SAF-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/11/2024 às 17:07:15

**Setores envolvidos:**

SAF, SAF-CONT, SAF-LC, SAF-COMP, GP, GP-DJ, GP-ADM

### PREGÃO MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024

EDITAL Nº 100/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024

**OBJETO: (SRP) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEM COMO SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO, EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de análise jurídica sobre as razões recursais apresentadas pela licitante **DANIEL GAMA DE JESUS ME – CNPJ nº 44.229.067/0001-78.**

A recorrente insurge-se contra a habilitação de licitante **BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 48.505.000/0001-70.**

Em suas razões recursais, a recorrente aduz:

1. a documentação societária da vencedora está desatualizada, em desacordo com o item 3.1, alínea b, do Edital.
2. O vencedor não optou pelo tratamento diferenciado previsto pela LC nº 123/06, mas utilizou de seus benefícios;
3. Ausência de documentos de identificação dos sócios, em desacordo com a cláusula 3.1 do Edital;
4. Falta de documentos previstos nos itens *b*, *c* e *d* do Anexo I – Termo de referência.

Ao final, requer:

- a) reforma da decisão para anular a decisão que habilitou a empresa e prosseguimento do certame;

Houve contrarrazões ao recurso administrativo. A licitante habilitada aduz se tratar de mero erro formal e atesta ter cumprido os critérios exigidos no Edital.

Ao final, requer a confirmação de sua classificação e habilitação.

É a síntese do necessário.

---

## DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente recurso tem como fundamento o art. 165, inciso I, c da Lei 14.133/21 e item 9.3 e 9.8 do Edital.

A sessão pública ocorreu em 15 de outubro de 2024 às 14:00h.

Lavrou-se a ata e definiu-se 21/10/2024 o prazo para recurso e 24/10/2024 para contrarrazões.

Recurso e Contrarrazões devidamente protocolados no prazo, logo são tempestivos.

---

## DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos inerentes aos Setores de contabilidade, administrativo, econômico e financeiro e os que exigem exercício de conveniência e discricionariedade administrativas próprias do Administrador Público.

Pois bem, as **razões de recurso devem** prosperar pelos seguintes motivos:

Contrário ao que aduz a licitante Bloco Forte Construtora Ltda, a documentação societária desatualizada e a falta de apresentação de documentos previsto no edital, não se trata de detalhes irrelevantes e sim de documentos obrigatórios para habilitação e prosseguimento no certame.

O Edital é a "lei" interna da licitação, e deve definir tudo o que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração Pública à sua observância.

Portanto, em estrita atenção ao Princípio da vinculação ao Edital, o cumprimento de seus itens é imperativo.

Nesse sentido, ainda, conforme determina o Princípio do Julgamento Objetivo, o edital deve conter critérios objetivos de julgamento que não se subsumem às escolhas dos julgadores. Portanto, a administração pública deve se valer de critérios que estejam previamente delimitados no edital para definição do vencedor do certame.

De igual forma é o que dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/21.

No presente caso, a ausência dos documentos obrigatórios impede o prosseguimento da licitante no certame, pois se não fossem relevantes, nem seriam solicitados.

De igual modo, é o raciocínio para a controvérsia referente a vencedora não ter optado pelo tratamento diferente para as Micro empresas e empresas de pequeno porte, mas ter gozado de seus benefícios.

Na subsunção do fato à norma, houve a renúncia das benesses previstas pela LC nº 123/06, haja vista a própria licitante ter escolhido não usufruir do tratamento diferenciado.

Assim sendo, de rigor o provimento do recurso interposto.

---

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo o recurso interposto, pois tempestivo, para no mérito **dar provimento**, considerando os termos e fundamentos ora expostos.

Desse modo, **OPINO** pela procedência do recurso e improcedência das contrarrazões. Em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 14.133/21 e princípios que norteiam a Administração Pública. Reformo, portanto, a decisão que habilitou a empresa BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA, haja vista estar em desacordo com itens obrigatórios do Edital. Devendo o setor de licitação prosseguir com o certame.

Este é o parecer.

—  
**Bianca de Almeida Santana**

*Procuradora Jurídica do Município*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 753C-4B7F-93E0-50B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BIANCA DE ALMEIDA SANTANA (CPF 443.XXX.XXX-58) em 07/11/2024 17:07:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/753C-4B7F-93E0-50B1>